

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002500/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009651/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000724/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

PROJECT CARGO OPERACOES PORTUARIAS EIRELI, CNPJ n. 10.480.784/0001-56, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HILDA BERNARDO DE SANTANA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em capatazia, nos terminais privativos e retroportuários e na administração em geral dos serviços portuários do estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração salário-dia dos trabalhadores avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA ETCs é no valor de R\$ 58,66 por período de trabalho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O dia de domingo e feriado é remunerado com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia de domingo que coincida com feriado, tem aplicação de um só adicional.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado é calculado em 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre a respectiva remuneração do período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os períodos noturnos, das 19hs à 01 hora e da 01 às 07 horas dos dias comuns, sábados, domingos e feriados, são majorados com 50% sobre o valor da remuneração básica normal.

Parágrafo Único - A hora de trabalho noturno é de 60 (sessenta) minutos cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá ticket refeição, por período trabalhado, no seguinte valor: de 01.10.2016 à 02.02.2017: o valor do ticket será de R\$ 14,32 (Quatorze reais e trinta e dois centavos); e de 03.02.2017 à 30.09.2018: o valor do ticket será de R\$ 30,00 (Trinta reais)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores fazem jus ao vale-transporte por período trabalhado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADE

A atividade é de capatazia na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos ENCARREGADOS DE TURMA DE CAPATAZIA – ETCs será feita pela **EMPRESA** ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos em todas as ocasiões em que operar movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPES (TERNO)

Na movimentação de mercadorias, carga e insumos para provimento e abastecimento de navios de passageiros será requisitado um ENCARREGADO DE TURMA DE CAPATAZIA ETC.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres do trabalhador:

- - Comparecer no exato horário inicial dos serviços;
- - Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele sem motivo justificado e sem ser devidamente autorizado pelo Operador Portuário.
- - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e da carga a ser manipulada.
- - Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário.
- - Apresentar-se ao trabalho munido de identidade funcional.
- - Comportar-se nos locais de trabalho com disciplina e respeito.
- - Cooperar com as Autoridades, com o Comando do navio, com o Operador Portuário e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que for solicitado.
- - Prestar serviços quando designado, sob pena de imediato afastamento do serviço e com prejuízo de sua remuneração.
- - Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho.
- - Realizar o trabalho com zelo e eficiência.
- - Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes.
- - Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares e utilizar adequadamente o E.P.I. básico composto de capacete, luva e calçados distribuído pelo OGMO/Santos.
- - Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional.
- - Não portar armas, não fumar, nem fazer uso de álcool ou drogas no local de trabalho.
- - Dar conhecimento ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada.
- - Trabalhar calçado e vestido com roupas adequadas.
- - Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Respeitado o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público, de competência da Administração do Porto (Lei 12.815/13), o trabalho será realizado em até 04 (quatro) períodos de 06 (seis) horas cada, a critério da EMPRESA: das 07hs às 13 hs, das 13hs às 19hs, das 19hs à 01h e da 01h às 07 hs.

Parágrafo único - Considera-se "dia" o de começo às 07 horas de um dia calendário, terminando às 07 horas do dia calendário seguinte.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os valores referentes à férias e 13º salário devidos aos trabalhadores portuários avulsos, serão recolhidos pela EMPRESA ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos e creditados em conta individual de cada trabalhador.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- - Prestar ao Sindicato profissional, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho.
- - Quitar em tempo hábil, os valores da remuneração devida aos trabalhadores, e proceder ao recolhimento das demais contribuições sociais.
- - Cumprir as determinações legais, e os preceitos deste Acordo.
- - Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários avulsos, com justiça e respeito.
- - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- - Providenciar o fornecimento do material e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões de segurança.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA - CATEGORIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores portuários de capatazia ETCs – encarregados de turma de capatazia avulsos, representados pelo SINDAPORT e a **EMPRESA** operadora portuária em atendimento a navio de

passageiros.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Sessenta dias antes do término de vigência deste Acordo Coletivo, as partes darão início às negociações para análise e reexame de todas as suas cláusulas que poderão compor ou não eventuais ajustes futuros.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, implicará em multa no valor de um salário-dia, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO ACT - VIGÊNCIA

A data de início deste Acordo Coletivo de Trabalho, é o dia 01 de outubro de 2016 findando em 30 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data-base da categoria passa a ser o dia 01 de outubro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na data-base de 01/10/2017 as cláusulas econômicas serão objeto de revisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes expressamente declaram que não haverá, sob qualquer hipótese fática ou fundamento jurídico, retroatividade das normas jurídicas pactuadas nas cláusulas contidas neste instrumento, não sendo as mesmas aplicadas a quaisquer situações jurídicas anteriores ao início de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em razão da eficácia do presente instrumento coletivo limitar-se ao período de sua vigência nos termos dos parágrafos anteriores desta

cláusula, não serão as normas jurídicas neste instrumento aplicadas a situações jurídicas posteriores ao término de sua vigência.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

HILDA BERNARDO DE SANTANA
Administrador
PROJECT CARGO OPERACOES PORTUARIAS EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA



ANEXO II - LISTA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.